

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANA

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001 e-mail:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

<u>INDICAÇÃO</u>

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

0331 2012 Protocolo N.º

Campo Mourão, 041 0112012Horas 15:05

ROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVILLALISTA

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL, para que através da Secretaria competente, seja realizada a melhorada a iluminação pública com a troca das lâmpadas existentes por outras de vapor de sódio em toda extensão da Rua Guarani, no Jardim Lar Paraná.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação foi feita por vários munícipes, haja vista, que a referida rua encontra-se muito escura, ocasionando medo e falta de visibilidade ao trafegar com veículos por força mecânica.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 3 de janeiro de 2012.

DR. ERALDO TEODORO DE OL VEREADOR PMDB

241/LQ - Obs: enviar copia Pres. Ass. Mor. Lar Paraná

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -SOBRE A MATÉRIA: (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: () Não () Sim, Conforme anexo QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X) não há qualquer óbice. () Já aprovada (167, I, a RI) () a proposição é idêntica a outra (anexo)) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)) Já transformado em diploma legal (167,I,C) () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº...........2011 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I. () a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I. Campo Mourão, ⁹ de Janeiro de 2012.

> Luzià Aleixo Alves Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

| PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10/01/2012. | | |
|---|--|----------------------------------|
| () Indicação nº | () Projeto de Lei nº () Projeto de Resolução () Emenda à L.O.M. nº () Moção nº | /2012 /2012 /2012 /2012 |
| AUTOR: | | |
| OCORRÊNCIAS: | | |
| (4) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade. | | |
| () Verificação de Prejudicialidade. | | |
| () Vício de competência da matéria. Competência do (a) | | |
| () Vício de origem. Competência privativa do (a) | | |
| () Inconstitucional por ferir: | | |
| () Inorgânico por ferir: | | |
| () llegal por ferir: | | |
| () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas | | |
| () Necessário corrigir nos seguintes pontos: | | |
| | | |
| () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao | o disposto no art. | da LDO. |
| () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao | o disposto no art. | do PPA. |
| Parecer prolatado em 10 l01 /2012. | | |
| (2) favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Contrário à tramitação () Substitutivo em anexo. () Diligências. | | |

Dr. Leonardo Fernandes dos Santos

Or. Leonardo Fernandes dos Santos

OAB/PR 57.825